



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 40/2025 – EXECUTIVO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL**

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbataí do Sul para o exercício de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise, no âmbito desta Comissão Permanente, do Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Corumbataí do Sul para o exercício financeiro de 2026, no montante global de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), em consonância com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O projeto foi encaminhado acompanhado dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Orgânica Municipal, cabendo a esta Comissão a apreciação quanto à regularidade financeira, orçamentária, fiscal e ao atendimento das obrigações legais do Município, com especial atenção às despesas obrigatórias.

II – ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL DA PROPOSTA

A Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Plano Plurianual vigente e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao princípio do planejamento disposto no art. 165 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que o orçamento apresenta equilíbrio formal e material, uma vez que a estimativa da receita e a fixação da despesa foram estabelecidas no mesmo montante global de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões), observando-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a compatibilidade entre receitas previstas e despesas fixadas.

A estimativa das receitas revela-se compatível com a realidade econômico-financeira do Município, considerando o histórico de arrecadação, a predominância de receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, bem como a manutenção de valores prudentes para as receitas próprias, em observância ao princípio da prudência



orçamentária. Não se identificam superestimações que possam comprometer a execução orçamentária ou gerar desequilíbrio fiscal ao longo do exercício.

No tocante às despesas, observa-se adequada distribuição dos recursos entre os diversos órgãos e funções de governo, com priorização das áreas essenciais e observância aos limites constitucionais mínimos em saúde e educação, bem como às despesas obrigatórias de caráter continuado. As dotações consignadas refletem a manutenção das políticas públicas em curso, sem prejuízo do atendimento às obrigações legais do Município.

Ressalta-se, ainda, a previsão de Reserva de Contingência, em valor compatível com o porte do orçamento municipal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, em consonância com o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, reforçando a capacidade do ente municipal de absorver eventos imprevistos sem comprometer a estabilidade das contas públicas.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário, financeiro e fiscal, a Proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 apresenta-se tecnicamente adequada, equilibrada e compatível com a legislação vigente, permitindo a execução das ações governamentais planejadas e o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município.

III – ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE PRECATÓRIOS

III.1 – Dos valores de precatórios de regime geral previstos para pagamento em 2026

Consoante Ofício nº 336/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência da Câmara Municipal, foram informados os precatórios de regime geral programados para pagamento no exercício de 2026, observada a ordem cronológica estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Os valores individualizados são os seguintes:

- **Precatório nº 2022/901251** – R\$ 54.273,23
- **Precatório nº 2024/907465** – R\$ 14.558,23
- **Precatório nº 2024/907466** – R\$ 168.791,08

Perfazendo o valor total de R\$ 237.622,54 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

III.2 – Confronto dos valores dos precatórios com a Proposta da Lei Orçamentária

Da análise da Proposta de Lei Orçamentária Anual, verifica-se que o Executivo Municipal previu dotação específica para o pagamento de sentenças judiciais, alocada no:

- **Órgão 02 – Órgão da Administração Direta**
- **Unidade 002 – Procuradoria Geral**
- **Função 28 – Encargos Especiais**
- **Subfunção 846 – Outros Encargos Especiais**
- **Programa 0006 – Programa de Encargos e Operações Especiais**
- **Projeto/Atividade 0003 – Negociação de Ações de Cobrança**
- **Naturezas da Despesa:**
 - 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
 - 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

A previsão orçamentária destinada a sentenças judiciais mostra-se compatível com o montante total dos precatórios informados, revelando-se suficiente para assegurar o integral cumprimento das obrigações judiciais de regime geral previstas para o exercício de 2026, não se constatando, nesta análise, risco de inadimplemento ou postergação indevida.

Destaca-se que a correta previsão orçamentária atende aos princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, além de observar o comando constitucional que impõe a obrigatoriedade de inclusão dos precatórios no orçamento.

IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor – RPV, verifica-se que a Lei Orçamentária Anual não individualiza valores específicos por requisição, o que é prática compatível com a natureza imprevisível e eventual dessas despesas.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

Todavia, constata-se que as RPVs estão abrangidas pelas mesmas dotações destinadas a sentenças judiciais, inseridas na Função 28 – Encargos Especiais, sob as naturezas de despesa 3.1.90.91.00.00 e 3.3.90.91.00.00, o que possibilita ao Executivo Municipal realizar os empenhos e pagamentos necessários à medida que tais obrigações se apresentem no curso do exercício financeiro.

Além disso, a existência de Reserva de Contingência, aliada à autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares, confere ao Município instrumentos legais suficientes para absorver eventual aumento de demandas judiciais de pequeno valor, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Dessa forma, conclui-se que há previsão orçamentária adequada e juridicamente válida para fazer frente às obrigações decorrentes de RPVs, atendendo ao disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL, conclui-se que:

- a)** o Projeto de Lei nº 40/2025 – Lei Orçamentária Anual para 2026 observa os requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria orçamentária;
- b)** os valores totais dos precatórios de regime geral informados pelo Executivo, no montante de R\$ 237.622,54, encontram-se adequadamente contemplados na Proposta Orçamentária, sendo suficientes para o integral cumprimento das obrigações judiciais previstas para o exercício de 2026;
- c)** há previsão orçamentária idônea para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor – RPV, mediante dotações próprias para sentenças judiciais, suplementáveis na forma da legislação vigente;
- d)** não se identificam óbices de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeçam a regular tramitação e aprovação da matéria.

Assim, esta Comissão opina FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2025.

Sala de sessões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

Corumbataí do Sul/PR, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO

Presidente

CARLOS CORREA DA SILVA

Relator

FABIANO BAIÃO CAFISSI

Membro